



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito**

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO N° 056/2018, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a redução do percentual das gratificações e do valor atribuído a pontos, dos servidores públicos municipais que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que na forma do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade, dentre outros, é de obediência obrigatória pela administração pública;

CONSIDERANDO que o art. 169, *caput*, da Carta Fundamental aduz que “a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”;

CONSIDERANDO que nos termos da Constituição Federal, a despesa com pessoal dos municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, dispondo em seu art. 19 os percentuais da receita corrente líquida de cada ente da federação permitidos para despesa total com pessoal;

CONSIDERANDO que além do percentual estabelecido de despesa total com pessoal, a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe acerca da repartição dos limites globais estabelecidos no art. 19, conforme prevê o art. 20;

CONSIDERANDO que o município (Poder Executivo) só poderá utilizar até o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida para despesa total com pessoal;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que deve haver um controle da despesa total com pessoal, bem como, a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, a qual será realizada ao final de cada quadrimestre;

CONSIDERANDO que essa mesma legislação estabelece ainda algumas vedações ao Poder que exceder a despesa total com pessoal em 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido;

CONSIDERANDO que o município (Poder Executivo) não poderá exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) com despesa total de pessoal;

CONSIDERANDO que a aplicação desse percentual (de 95%) sobre o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) corresponde a 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento);

CONSIDERANDO que o art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado (Relatório de Inspeção RDI – 6ICE – 89/2018 – processo TC/8715/2018), determinou ao município de Jateí (Poder Executivo) a redução do gasto total com pessoal em 0,8% (oito décimos por cento) até o final de outubro de 2018 e o percentual de 1,6% (um vírgula seis por cento) até o final de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento aos preceitos da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e a determinação do Tribunal de Contas do Estado, no sentido de reduzir o gasto total com pessoal já a partir do mês de outubro de 2018, sob pena de sofrer o município de Jateí e o seu gestor os consectários legais aplicáveis.

DECRETA:

Art. 1º Fica reduzido, em 50% (cinquenta por cento):

I – o percentual das gratificações de que trata a Tabela III – Funções Gratificadas, do Anexo II, e dos artigos 22 e 23, todos da Lei Complementar nº 051, de 13 de junho de 2017 e suas posteriores alterações.

II – o percentual da gratificação de que trata o art. 7º, da Lei Complementar nº 052, de 17 de agosto de 2017.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ Gabinete do Prefeito

III – o percentual da gratificação de que trata o art. 1º, da Lei Complementar nº 058, de 13 de junho de 2018.

Art. 2º No período compreendido entre 01 de outubro de 2018 e 31 de janeiro de 2019, o art. 3º do Decreto nº 014/2018 e 15 de março de 2018, com as alterações do Decreto nº 044/2018, de 31 de Julho de 2018, vigorará com a seguinte redação:

Art. 3º A gratificação de produtividade terá seu valor apurado mediante a computação dos pontos atribuídos às tarefas e atividades constantes dos anexos I, II, III, IV, V e VI, deste decreto e será assim calculado:

I – Até 200 (duzentos) pontos – 0,05 (cinco centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto;

II – de 201 (duzentos e um) a 400 (quatrocentos) pontos – 0,06 (seis centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto;

III – de 401 (quatrocentos e um) a 600 (seiscentos) pontos – 0,07 (sete centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto;

IV – de 601 (seiscentos e um) a 800 (oitocentos) pontos – 0,08 (oito centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto;

V – de 801 (oitocentos e um) a 1000 (um mil) pontos – 0,09 (nove centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto.

VI – acima de 1000 (mil) pontos – 0,10 (dez centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto. (Redação dada pelo Decreto nº 044/2018, de 31 de Julho de 2018).

Art. 3º Fica a Gerência Municipal de Gestão de Pessoal e de Recursos Humanos, autorizada a tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Os efeitos deste Decreto retroagirão a 01 de outubro de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 18 de outubro de 2018.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal